



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 792/2.000 – DE, 10 DE MAIO DE 2.000.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E RESPECTIVOS PARAGRAFOS; ACRESCENTA-SE O ARTIGO 13; RENUMERA OS ARTIGOS 10,11 E 12, PARA ARTIGOS 11,12 E 13. RESPECTIVAMENTE; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, TODOS DA LEI NR. 481/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (*Conselho Municipal de Saúde*).

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 4º e respectivos Parágrafos; da Lei nº 481/91, de 28.08.91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Saúde;

II - 01 (um), representante da equipe de Vigilância Sanitária do Município;

III - 02 (dois), representantes dos Portadores de Serviço de Saúde;

IV - 04 (quatro), representantes dos Trabalhadores do Sistema de Saúde-SUS;

V - 02 (dois), representantes das Associações de Bairros;

VI - 01 (um), representante da Associação de Pequenos Produtores;

VII - 01 (um), representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - 01 (um), representante do Sindicato da Indústria;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

IX - 01 (um), representante do MOP'S (Movimento Popular de Saúde);

X - 01 (um), representante da Pastoral da Juventude;

XI - 01 (um), representante da Pastoral da Mulher.

§ 1º - Todos os organismos constantes dos Incisos II a XI, deste artigo, deverão indicar, formalmente, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, como seus representantes, pessoas que sejam usuários do SUS e que tenha residência e domicílio eleitoral no Município de Jaciara-MT.

§ 2º - Não será permitida a indicação de representante, na mesma pessoa de quem tenha optado por Planos de Saúde.

§ 3º - Juntamente com cada representante Titular, deverá ser indicado um Suplente”.

Artigo 2º - Fica acrescido o artigo 13 e remunerados os artigos 10, 11 e 12 para artigos 11, 12 e 13, respectivamente, da Lei nº 481/91, de 28.08.91.

Artigo 3º - O Artigo 10, remunerado Artigo 11, nos termos do artigo 2º desta Lei, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 10º - Fica criado o Cargo de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde de Jaciara-MT.

§ 1º - As atribuições da função que trata o caput deste artigo, são detectar e ouvir reclamações e denúncias, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS, montar processos de acordo com as normas do SUS.

§ 2º - O exercício da função que de Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde é privativo de funcionário de carreira das Unidades de Saúde do SUS Municipal.

§ 3º - O Ouvidor terá uma remuneração em valor correspondente ao valor pago a quem exerce o Cargo FG 5, constante do Plano de Cargos e Salários, Lei Municipal nr. 569/94, obedecendo, inclusive, ao reajuste estabelecido para o mesmo.

§ 4º - O nome de Ouvidor de que trata os termos do “caput” deste artigo, será escolhido pelos Membros do Conselho Municipal de Saúde, durante a primeira sessão a ser realizada no exercício do mandato a que foram escolhidos, de conformidade com as normas



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

orientadoras a serem estabelecidas por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

§ 5º - O prazo de exercício do mandato do Ouvidor será o mesmo estabelecido para os Membros do Conselho, isto é, de dois anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

§ 6º - O Ouvidor do CMS terá uma sala própria com infra-estrutura para o exercício das atividades inerentes ao cargo, que serão estabelecidas através de Decreto a ser formalizado pelo Prefeito Municipal, trinta dias após a entrada em vigor desta Lei”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 10 DE MAIO DE 2.000.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração